

LEI Nº 4.639, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

“Autoriza a Concessão de Uso de Bens Público e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município sob forma de Concessão de Uso, para seu melhor aproveitamento, imóvel da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto – Estado de São Paulo, compreendendo toda a extensão das quadras “S” e “T”, localizadas no Loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto, a seguir transcrito, à “ Empresa Val Rocha Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº06.242.356/0001-18, com sede na Rodovia Nestor Ferreira (SPA 397/334) s/n, Bairro Zona Rural, na cidade de Restinga-SP.

LOTE Nº 01 A 14 – QUADRA “S”

Terreno com área de 9.380,468 metros quadrados, que constitui os lotes nº 01 a 14 da quadra “S”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 87,0 metros de frente mais o raio de curvatura de 14,14 metros do lado direito, mais o raio de curvatura de 14,14 metros do lado esquerdo, para a rua Beatriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02), mais; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 72,00 metros, confrontando-se com a Rua José Leopoldo Menna Barreto (antiga projetada 07); pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 72,00 metros, confrontando-se com a Rua Benedito de Oliveira Gomes (antiga Projetada 06); e finalmente pelos fundos, medindo 87,00 metros, mais 14,4 metros o raio de curvatura pelo lado esquerdo e mais 14,14 metros de raio pelo lado direito, confrontando-se com a Rua Joselina Rosa Viana Boni (antiga rua Projetada 03).

LOTE Nº 01 A 14 – QUADRA “T”

Terreno com área de 9.380,468 metros quadrados, que constitui os lotes nº 01 a 14 da quadra “T”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 87,0 metros de frente mais o raio de curvatura de 14,14 metros do lado direito, mais o raio de curvatura de 14,14 metros do lado esquerdo, para a rua Beatriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02), mais; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 72,00 metros, confrontando-se com a Rua Sargento Benedito Elias de Arruda (antiga rua projetada 08); pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 72,00 metros, confrontando-se com a Rua José Leopoldo Menna Barreto (antiga Projetada 07); e finalmente pelos fundos, medindo 87,00 metros, mais 14,4 metros o raio de curvatura pelo lado esquerdo e mais 14,14 metros de raio pelo lado direito, confrontando-se com a Rua Joselina Rosa Viana Boni (antiga rua Projetada 03).



Art. 2º A presente concessão administrativa, que é de interesse público relevante, não trará ônus ao erário Municipal e destinar-se-á para que a concessionária utilize a área para a instalação de escritório, almoxarifado para o abrigo de maquinários, veículos e instalação de usina de asfalto e estocagem de materiais agregados e betuminosos.

Art. 3º A Concessão de que trata esta Lei, será formalizada em termo próprio de Concessão de Uso, pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O Termo de Concessão de Uso a que se refere o *caput* deste artigo, constará dentre outras, as obrigações constantes da minuta em anexo que integra a presente Lei.

Art. 4º O projeto e ou plantas pertinentes a adequação da área, pela Concessionária, para seu melhor aproveitamento, deverão ser submetidas a anuência da prefeitura, sem quaisquer ônus e ou encargos ao erário público que eventualmente advirem com suas atividades.

Art. 5º Enquanto perdurar a concessão, fica a Empresa Concessionária obriga, a manter toda a extensão da área em perfeito estado de conservação e limpeza, respeitando as legislações ambientais, bem ainda se responsabilizado por todo e qualquer danos que possa ocasionar a terceiros a que título for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 19 de janeiro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

***TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO TERRENO
INTEGRANTE DAS QUADRAS “S” e “T”, LOCALIZADOS NO***



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

PARQUE INDUSTRIAL DE DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO-SP. QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello nº 1947, Jardim Alvorada, na cidade de Pereira Barreto/SP. – CEP: 15.370-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade, RG nº 3.160.944-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Humberto Liedtke nº 1.622, em Pereira Barreto/SP, doravante designada simplesmente “**CONCEDENTE**”, e, de outro lado a Empresa **VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.242.356/0001-18, com sede na Rodovia Nestor Ferreira (SPA 397/334) s/n, Bairro Zona Rural, na cidade de Restinga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Diretor Senhor **MATHIAS DO VAL ROCHA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 30.303.168-2/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.719.428-45, residente e domiciliado na Praça Dilermando Reis, nº 5241 – Vila Hípica, na cidade de Franca/SP, a seguir denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com sujeição à legislações vigentes em especialmente, a Lei Municipal nº 4.639 de 19 de janeiro de 2018 e Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA 1ª – A **CONCEDENTE** como legítima proprietária e possuidora dos imóveis cravados, nas Quadras “S” e “T”, com área total de 18.760,936 metros quadrados, integrantes da Matrícula nº 14.685 do CRI local, situado no Loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, concede o uso para seu melhor aproveitamento à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do presente instrumento e da Lei Municipal nº 4.639 de 19 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 2ª – O bem deverá ser utilizado pela **CONCESSIONARIA** para atender suas necessidades com a abertura de escritório, almoxarifado, pátio para maquinários, veículos, instalação de usina de asfalto e estocagem de materiais agregados e betuminosos, mediante projeto que deverá preceder de anuência da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 3ª – A **CONCESSÃO DE USO** de que trata este instrumento é dada a título gratuito, por ter caráter e interesse público relevante, portanto intransferível, tendo seus efeitos a partir da assinatura deste instrumento, pelas partes, pelo prazo de até 02 (dois) anos prorrogável, por igual período, nos termos do § 5º, do artigo 82, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA 4ª – Por força do presente instrumento, enquanto perdurar a concessão fica a **CONCESSIONÁRIA**, a **suas expensas**, obrigada a zelar e conservar o imóvel em questão, procedendo permanente manutenção, para seu bom uso



e melhor aproveitamento, principalmente com total observância a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Faculta a **CONCESSIONÁRIA** adequar a áreas de conformidade com suas necessidades, bem ainda obter ajuda de terceiros, e de órgão ambientais pertinentes, para proceder o uso adequado da mesma, o que não exclui sua responsabilidade, no cumprimento das obrigações e ou encargos que advirem de suas atividades, sem qualquer ônus e ou responsabilidade da **CONCEDENTE** a que título for.

CLÁUSULA 5ª – Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, taxas, impostos e outras contribuições e ou encargos que por ventura venham a incidir, em virtude de sua instalação e ou atividades, a que título ocorrer, além da totalidade das despesas decorrentes com a execução.

CLÁUSULA 6ª – Responderá ainda a **CONCESSIONÁRIA** ou seus prepostos, na esfera civil e penal, por perdas e danos, que eventualmente possam vir a ocorrer com terceiros, em virtude de suas atividades, seja por dolo ou culpa.

CLÁUSULA 7ª – A presente concessão poderá ser rescindida, pela **CONCEDENTE**, pelo descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, inclusive, em havendo desvio de finalidade ou encerramento das atividades a que se destina, mediante simples notificação de rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 8ª – A rescisão e/ou revogação da concessão não implicará à **CONCESSIONÁRIA**, o direito a qualquer indenização seja a que título for, ficando ainda as eventuais benfeitorias construídas na área, incorporadas ao patrimônio público da **CONCEDENTE**, observada a conservação do bem.

CLÁUSULA 9ª – A **CONCESSIONÁRIA** desde já, faculta à **CONCEDENTE**, examinar ou vistoriar o bem ora cedido, sempre que esta entender ser conveniente.

CLÁUSULA 10ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Pereira Barreto/SP., para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem, as partes, de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos de direito, sem exceção, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Estância Turística de Pereira Barreto, aos 19 de janeiro de 2018.





JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Concedente

MATHIAS DO VAL ROCHA
Concessionária

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:
RG.

Nome:
RG.



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500